



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.174/07

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do exame da legalidade da Pensão Complementar Especial (com recurso do Tesouro Estadual), concedida em favor da Sra. Terezinha Moura de Moura, beneficiária do Sr. Ernany Gomes de Moura, ex-ocupante do cargo de Deputado Estadual. Anexo aos autos encontra-se o Processo TC nº 02988/13, que também trata de pensão, neste caso, concernente ao cargo de Engenheiro Civil ocupado pelo Sr. Ernany Gomes de Moura.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria observou que deve ser aplicado no presente caso o mesmo entendimento adotado por esta Corte em processos semelhantes, com a estabilização dos efeitos inerentes à pensão assistencial concedida, evitando a ocorrência de decisões divergentes. Assim, considerando que o benefício em questão trata-se de pensão assistencial, não sendo necessária a concessão de registro por esta Corte, sugeriu o arquivamento dos presentes autos. E, quanto ao Processo TC nº 02988/13, a Auditoria já se pronunciou pela legalidade do ato e concessão do registro.

Ao se manifestar, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 394/17:

- Opinando pela ilegalidade da pensão complementar de caráter assistencial ora sob análise, concedida à Sr.^a Terezinha Moura de Moura, e a NÃO CONCESSÃO de REGISTRO, uma vez inexistir previsão constitucional, porquanto a Lei nº 4.191/80 não foi recepcionada pela Constituição vigente, sem prejuízo da continuidade da paga do benefício gracioso pelas razões anteriormente declinadas, mormente para fins de estabilização dos efeitos jurídicos.

- Sugerindo à recomendação expressa, na esteira de decisões anteriores da 1.^a Câmara desta Corte de Contas, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Para abster-se de promover a concessão de benesses idênticas ou assemelhadas a aqui tratada.

- Especificamente no que tange ao objeto do Processo TC n.º 02988/13, versando sobre a legalidade de pensão previdenciária [por morte do engenheiro civil Ernany Gomes de Moura] à Sr.^a Terezinha Moura de Moura, pela LEGALIDADE do ato e concessão do respectivo REGISTRO.

Não obstante o entendimento da Douta Procuradora Sheyla Barreto B Queiroz, este Relator adota, no presente caso, o mesmo entendimento exarado no Parecer nº 01389/16 da lavra do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, quando da análise do Processo TC nº 04511/08, que trata da pensão concedida em favor de Gláucia Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, beneficiária do Ex-Deputado Estadual, Sr. Ademar Teotônio Ferreira Leite:

EX POSITIS, opina este representante do Parquet junto ao Tribunal de Contas pela:

1. CONCESSÃO DE REGISTRO da Pensão assistencial, excepcionalmente, em favor da Senhora Gláucia Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, viúva do ex-Deputado Ademar Teotônio Leite Ferreira, em atenção aos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé da Pensionista e da Proteção ao Idoso;
2. DETERMINAÇÃO ao Excelentíssimo ao Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena de o descumprimento ser sancionado com multa ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arrepio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor (...).”

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.174/07

VOTO

Considerando os termos do Relatório da equipe técnica bem como o parecer oferecido pelo representante do do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) **DECLAREM A LEGALIDADE, excepcionalmente,** da Pensão Especial Complementar, excepcionalmente, em favor da Senhora Terezinha Moura de Moura, beneficiária do ex-Deputado Estadual Ernany Gomes de Moura, em atenção aos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé da Pensionista e da Proteção ao Idoso;
- 2) **CONCEDAM REGISTRO** da Pensão por morte do Engenheiro Civil Ernany Gomes de Araújo, tendo como beneficiária a Senhora Terezinha Moura de Moura, constante dos autos do Processo TC nº 2988/2013;
- 3) **RECOMENDEM** ao Excelentíssimo ao Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena de o descumprimento ser sancionado com multa e/ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arrepio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.174/07

Objeto: Pensão

Beneficiária (a): Terezinha Moura de Moura

Servidor: Ernany Gomes de Moura

Pensão Especial Complementar. Secretaria de Estado da Administração. Recursos do Tesouro Estadual. Manutenção do pagamento em homenagem aos Princípios da Segurança Jurídica, Proteção à Confiança e ao Idoso. Pensão por Morte. Pela concessão de registros. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 867/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.174/07, referente à Pensão Especial Complementar, e à Pensão Previdenciária, decorrentes da morte do Sr. Ernany Gomes de Moura, Engenheiro Civil e Ex-Deputado Estadual, tendo como beneficiária a Sra. Terezinha Moura de Moura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **DECLARAR A LEGALIDADE, excepcionalmente**, da Pensão Especial Complementar, excepcionalmente, em favor da Senhora Terezinha Moura de Moura, beneficiária do ex-Deputado Estadual Ernany Gomes de Moura, em atenção aos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé da Pensionista e da Proteção ao Idoso;
- b) **CONCEDER REGISTRO** da Pensão por morte do Engenheiro Civil Ernany Gomes de Araújo, tendo como beneficiária a Senhora Terezinha Moura de Moura, constante dos autos do Processo TC nº 2988/2013;
- c) **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo ao Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena de o descumprimento ser sancionado com multa e/ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2017.

Assinado 16 de Maio de 2017 às 11:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2017 às 09:52



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:46



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO